



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01105/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17822/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria José Gonçalves Ferreira

03.02. IDADE: 52, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 3972

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 30/2017, fls. 50.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 50.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 51

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/40, onde entendeu necessária a notificação para que emitisse nova portaria, com outra numeração, retificando a anterior, bem como o enquadramento do ato na fundamentação legal correta e publicação em Órgão Oficial de imprensa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 00703/18, informando que colaciona aos autos a Portaria devidamente retificada, bem como a sua publicação (fls. 50/51), sanando dessa forma, o vício anteriormente apontado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria das fls. 50.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Maria José Gonçalves Ferreira, formalizado pela Portaria nº 30/2017 - fls. 50, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (14/12/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17822/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José Gonçalves Ferreira, formalizado pela Portaria nº 30/2017 - fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO